

TUTELA CIVIL DO NASCITURO: PROBLEMÁTICA QUANTO À REPARABILIDADE DO DANO (APOIO UNIP)

Aluno: Luís Alberto Estevam

Orientador: Prof. Fernando Augusto de Vita Borges Sales

Curso: Direito

Campus: Paraíso

O presente projeto perquiriu a questão do dano causado ao nascituro, investigando sob que formas e em que casos este poderia ser indenizado.

Concluiu-se que não é crível conferir personalidade a um ente virtual, pois a ideia conceitual não tem o condão de promover a equiparação do nascituro à pessoa, sob pena de esvaziamento do conceito desta. O nascituro, titular de direito eventual, só pode propor medidas de conservação de seus direitos por representação legal, haja vista a ausência de titularidade.

A premissa caracterizadora do dano é uma diminuição patrimonial, podendo afetar bens passíveis de valoração patrimonial ou estimacão moral. No caso do nascituro, o ordenamento, protegendo a potencialidade de seus direitos, prevê a salvaguarda de seus direitos ainda repousados na seara da expectativa. É difícil a mensuração da extensão do dano, pois estamos sob o pálio de condição suspensiva. É dificultosa a aferição de um dano hipotético, pois, malgrado o nascituro ainda não ser sujeito de direito, isso pode causar uma repercussão futura na esfera individual do produto gravídico.

A ilação alcançada é que a imputação de dano causado ao nascituro deve provir de conduta cujos efeitos se protraíam no tempo, isto é, tenham efeitos permanentes. O dano atual não pode ser sentido por aquele que garante as entranhas maternas por sua ausência de personalidade jurídica, corolário do sujeito detentor de direitos. Quando o dano tiver efeitos que se delonguem no tempo é cabível a indenização já que, quando da sua promanação, sentirá seus efeitos.

Essa indenização resultaria numa compensação reflexa e seguramente de menor valor pecuniário, na medida em que não sente seus efeitos de

imediate, mas quando detiver capacidade para tanto.